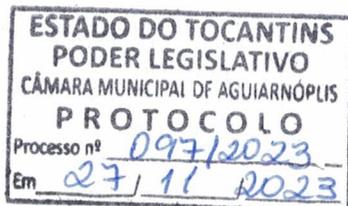




ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA  
BIÊNIO: 2023/2024

Projeto de Lei nº 0311/2023. Aguiarnópolis/TO, 27 de novembro de 2023.



Dispõe sobre os requisitos para que se declare uma associação de Utilidade Pública no Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal AGUIARNÓPOLIS, Estado Tocantins, submete à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A declaração de utilidade pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Que seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, sediada no Município de Aguiarnópolis/TO, caso seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, que não tenha sede no Município de Aguiarnópolis/TO, deve fazer prova que aqui atue por mais de três anos;

II - Que possua personalidade jurídica, há mais de dois anos e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III - Que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV - Que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V - Que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI - Que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Tocantins, quando for o caso.

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA  
BIÊNIO: 2023/2024

VII - Declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais, quando for o caso;

VIII - Cópia autenticada em cartório da ata de eleição da atual Diretoria,

IX - Declaração da Diretoria com assinaturas reconhecidas em cartório, que seus membros não são remunerados e que os serviços que constituem os objetivos sociais vêm sendo prestados;

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XII - Certidão negativa de débitos com a Seguridade Social;

XIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Tocantins e do Tribunal de Contas da União, quando houver recebimento de recursos sujeitos a prestação de contas a esses órgãos de contas;

**Parágrafo Único:** As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O autor do projeto de lei deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

**Art. 3º** - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante o Poder Legislativo Municipal, com assinaturas dos membros da diretoria

**Art. 4º** - Será cassada mediante Lei, a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de prestar contas de recursos recebidos do Município, quando for o caso;

II - Deixar ou se negar de prestar os serviços compreendidos nos seus fins estatutários.

**Art. 5º** - Caberá a iniciativa de proposição de declaração de utilidade pública tanto ao Poder Legislativo quanto ao Poder Executivo.

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



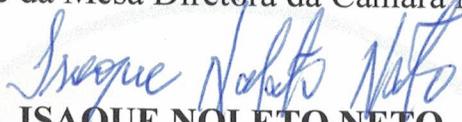
ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

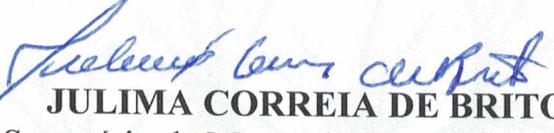
CNPJ: 01.776.747/0001-07  
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA  
BIÊNIO: 2023/2024

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**RUBERVAL FEITOSA PEREIRA**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

  
**ISAQUE NOLETO NETO**  
Primeiro Secretário a Mesa Diretora da Câmara Municipal

  
**JULIMA CORREIA DE BRITO**  
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
<b>APROVADO</b>
Por: <u>Unanimidade</u>
Em: <u>Unica</u> Votação
Em: <u>27/11</u> / <u>2023</u>
Presidente: 
Secretário: _____

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO